



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 124

Regulamenta o trâmite e a documentação necessária para emissão de Dispensa de Licenciamento **Ambiental** para as atividades 47.84.00; 71.11.00; 71.11.01; 71.11.02: 71.11.03: 71.11.06: 71.11.07: 71.11.08 71.91.00 das Resoluções e CONSEMA n. 98 e n. 99/2017, localizadas em áreas abrangidas pela rede coletora de esgoto.

O **Diretor-Presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 337, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria n. 0725/2022,

CONSIDERANDO que o Instituto Itajaí Sustentável é órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, e possui competência para aplicação das legislações de proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos e os procedimentos administrativos para licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no âmbito do Instituto Itajaí Sustentável;

CONSIDERANDO que as atividades de códigos 47.84.00 (terminal rodoviário de cargas), 71.11.00 (loteamentos residenciais), 71.11.01 (condomínios de casa ou edifícios residenciais), 71.11.02 (atividades de hotelaria), 71.11.03 (condomínio em áreas rurais), 71.11.06 (condomínios comerciais horizontais ou verticais) e 71.11.07 (condomínios de edifícios de uso misto - comercial, residencial, serviços), 71.11.08 (condomínios de lotes residenciais) e 71.91.00 (serviços de tanatopraxia) das Resoluções CONSEMA n. 98 e CONSEMA n. 99/2017, só serão passíveis de licenciamento ambiental nas localidades onde se oberve pelo menos uma das seguintes condições: (a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001; ou (b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar n. 449, de 11 de março de 2024, que institui o Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí; e,

CONSIDERANDO que o município de Itajaí, por meio do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA), vem realizando a

Instituto Itajaí Sustentável
Av. Vereador Abraão João Francisco • 2600 • Edifício Cristine
Dom Bosco • 88307-300 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-8031
www.inis.itajai.sc.gov.br • inis@itajai.sc.gov.br





implantação da rede coletora e o tratamento de esgoto de determinadas localidades.

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento para o pedido da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) para as atividades 47.84.00; 71.11.00; 71.11.01; 71.11.02; 71.11.03; 71.11.06; 71.11.07; 71.11.08 e 71.91.00, conforme códigos estabelecidos pelas Resoluções CONSEMA n. 98 e n. 99/2017, localizadas em áreas abrangidas pela rede coletora de esgoto, deverá ser realizado por meio do SINFAT Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I. Certidão do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (Semasa), atestando que o local do empreendimento é atendido por rede pública coletora de esgoto doméstico;
- II. Consulta de viabilidade válida, emitida pela SEDUH, conforme a Lei Complementar n. 449/2024;
- III. Croqui/esboço da edificação, com mapa de localização;
- IV. Requerimento de AuC (Autorização de Corte de Vegetação), quando houver necessidade de supressão de vegetação no imóvel;
- V. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- VI. Todos os documentos constantes na IN 117 Reaproveitamento da Água Pluvial;
- VII. Todos os documentos constantes na IN 119 Contenção de Cheias (se for o caso);
- VIII. Caso o empreendimento possua pavimento subsolo, apresentar todos os documentos constantes no "Termo de Referência para Estudos Geofísicos e Rebaixamento de Lençol Freático""

Art. 2º Os empreendimentos que já se encontram licenciados, com LAP, LAP-LAI ou LAI emitidas, devem prosseguir com o trâmite de licenciamento, até a emissão das respectivas licenças ambietais subsequentes.

Art. 3º A emissão da Dispensa de Licenciamento Ambiental, via Declaração de Atividade Não Constante – DANC não dispensa o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental em vigor, incluindo o respeito às APP - Áreas de Preservação Permanente, gerenciamento de resíduos sólidos e da construção civil e demais controles ambientais, sob pena de multa e embargo.

Instituto Itajaí Sustentável Av. Vereador Abraão João Francisco • 2600 • Edifício Cristine Dom Bosco • 88307-300 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-8031 www.inis.itajai.sc.gov.br • inis@itajai.sc.gov.br





Art. 4º Todos os projetos serão obrigatoriamente elaborados por profissinal legalmente habilitado e obrigatoriamente acompanhados de documento de responsabilidade técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelo Conselho de Classe do profissional.

Art. 5º Os pedidos de dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades citadas no Art. 1º poderão passar por vistoria da equipe técnica do Instituto Itajaí Sustentável.

Art. 6º Os empreendimentos classificados pelos códigos previstos no Art. 1º, que não estejam em localidades abrangidas pela rede coletora de esgoto, deverão realizar o Licenciamento Ambiental da atividade nos termos das Resoluções CONSEMA n. 98/2017 e n. 99/2017, não sendo passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 7º Não havendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação ou análise técnica por parte da equipe técnica do Instituto Itajaí Sustentável, a Declaração de Atividade Não Constante - DANC poderá ser emitida pela Autoridade Ambiental.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 23 de abril de 2024.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

MARIO CESAR ANGELO

Diretor-Presidente do Instituto Itajaí Sustentável Processo Eletrônico SIPE n. 103930/2024-e,



Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2600 Ed. Cristine, Centro, Itajaí, CEP: 88307-301 Tel: (47) 3348-8031 Email: inis@itajai.sc.gov.br



REQUERIMENTO

O(a) requerente, abaixo identificado(a), em conformidade com o disposto na Resolução CONSEMA n.º 99/2017, solicita ao Instituto Itajaí Sustentável (INIS) a **DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE**, com base nas informações e documentos fornecidos, sob as quais o(a) requerente assume total responsabilidade.

Dados do(a) Requerent	e					
Razão Social/Nome:						
CNPJ/CPF:						
Dados do Empreendimo	ento					
Razão Social/Nome:						
CNPJ/CPF:						
Endereço:	Bairro:					
Informações sobre a At	ividade					
Motivo da Solicitação:	Construção de Empreend. ¹ Operação de Empreend.					
Código CNAE Principal: ²						
Descrição da Atividade: ³						
Declaração do SEMASA: 4	Data de Emissão:					
Assinatura do Responsável			Notas de Escl	arecimento		
Nestes termos, ciente de que a apresentação de			¹ Nos casos de construção ou ampliação de empreendimento,			
informações ou documentos falsos é crime, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas na Lei Federal			apresentar Termo de Compromisso Ambiental devidamente assinado junto ao Requerimento.			
n.º 9.605/1998, Art. 69-A, pede deferimento.			² CNAEs inclusos na Lei Estadual n.º 18.091/2021 (Liberdade Econômica) são sumariamente dispensadas do licenciamento			
Nome			ambiental.			
			³ Nos casos de atividades semelhantes às integradas na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental conforme			
Assinatura			Resolução CONSEMA nº 99/2017, em que existam regras de exceção de enquadramento , a "Descrição de Atividade" deve conter tal informação. Por exemplo:			
			<u>71.11.01.</u> Edifício residencial localizado em área <u>onde existe</u> sistema de coleta e tratamento de esgoto.			
Data			 47.84.00. Terminal rodoviário de carga localizado em área onde existe sistema de coleta e tratamento de esgoto. 			
			4 Nos casos acima, informar o número da Declaração de Viabilidade Técnica ou Certificado de Regularidade das Instalações Sanitárias do SEMASA e a sua data de emissão			



Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2600 Ed. Cristine, Centro, Itajaí, CEP: 88307-301 Tel: (47) 3348-8031 Email: inis@itajai.sc.gov.br



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, parte integrante do requerimento de Declaração de Atividade Não Constante, acato às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** o comprometimento do requerente de DANC em atender às disposições da legislação ambiental e florestal vigentes, especificadas nas cláusulas abaixo, tanto na aprovação junto aos órgãos públicos, quanto na implantação dos projetos construtivos de seu empreendimento.

CLÁUSULA 2.ª – DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor deverá atender, no mínimo, às seguintes disposições gerais quanto ao projeto do empreendimento:

- a) As Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas pela Lei n.º 12.651/2012, deverão ser delimitadas e recuperadas, quando necessário.
- b) Caso para a implantação do empreendimento seja necessária a supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação nativa da Mata Atlântica, previamente, deverá ser obtida a respectiva Autorização de Corte (AuC) junto ao INIS.
- c) Caso seja necessária a realização de atividades de terraplenagem no terreno em que será implantado o empreendimento, o que inclui qualquer movimentação de terra, como corte, aterro e escavações para a implantação de pavimentos no subsolo, previamente, deverá ser obtida a respectiva Certidão de Cadastro Ambiental (CCA) da terraplenagem junto ao INIS.



Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2600 Ed. Cristine, Centro, Itajaí, CEP: 88307-301 Tel: (47) 3348-8031 Email: inis@itajai.sc.gov.br



CLÁUSULA 3.ª – DO PROJETO HIDROSSANITÁRIO

O empreendedor deverá aprovar o projeto hidrossanitário do empreendimento em conformidade com o Decreto n.º 11.035/2017, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), devendo:

- a) O sistema predial de esgoto sanitário ser separador absoluto em relação ao sistema predial de águas pluviais, ou seja, não deve existir nenhuma ligação entre os dois sistemas, sendo vedado o lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto do SEMASA ou no sistema de tratamento de efluentes projetado.
- b) Prever caixas de gordura, projetadas em conformidade com a ABNT NBR 8160:1999, em tubulações que recebam efluentes com resíduos gordurosos, provenientes de pias de cozinhas e máquinas de lavar louça.
- c) Dimensionar as lixeiras em atendimento ao disposto na Instrução Normativa do INIS n.º 103.
- d) Prever divisórias nas lixeiras para separação de resíduo reciclável e não reciclável; ralo sifonado para fins de limpeza conectado à rede pública de coleta de esgoto sanitário ou sistema de tratamento; ponto de água, com torneira próxima, facilitando a limpeza; e prever que a inclinação da cobertura da lixeira seja direcionada para o interior do terreno.
- e) Localizar as lixeiras de maneira a facilitar o acesso à coleta pública municipal, garantindo que sua porta não obstruirá o passeio público, quando aberta.



Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2600 Ed. Cristine, Centro, Itajaí, CEP: 88307-301 Tel: (47) 3348-8031 Email: inis@itajai.sc.gov.br



CLÁUSULA 4.ª – DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O empreendedor deverá atender às seguintes disposições, quanto ao gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) do empreendimento:

- a) Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRCC), conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010, Art. 20, inciso III), por profissional devidamente habilitado.
- b) Possuir um responsável, devidamente habilitado, pela execução do PGRCC.
- c) Disponibilizar em seu canteiro de obras, dentro dos limites do empreendimento, um local específico para o armazenamento temporário dos RCCs, que deverão ser separados conforme a Classe estabelecida pela Resolução CONAMA n.º 307/2002.
- d) Dotar a área de armazenamento dos RCCs de placas de identificação, contendo a Classe e exemplos dos resíduos que podem ser armazenados em cada baia ou caçamba.
- e) Armazenar os resíduos em locais cobertos e com piso impermeabilizado, admitindo-se o armazenamento de resíduos Classe A diretamente em caçambas metálicas.
- f) Contratar empresas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente para realizar o transporte e a destinação final dos RCCs.
- g) Realizar treinamento de capacitação dos funcionários da obra, com conteúdo específico sobre o gerenciamento de RCCs. O treinamento deve ocorrer no início das obras e ser realizado anualmente ou sempre que houver algum colaborador novo.
- h) Manter disponível para a fiscalização do INIS toda a documentação referente ao transporte e destinação final dos RCC (controle de transportes de resíduos CTR, Manifesto de Transporte de Resíduos, Certificado de Destinação Final, no que for aplicável), bem como a documentação referente à comprovação de treinamento dos funcionários da obra.



Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2600 Ed. Cristine, Centro, Itajaí, CEP: 88307-301 Tel: (47) 3348-8031 Email: inis@itajai.sc.gov.br



CLÁUSULA 5.ª - DO APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

O empreendedor deverá atender à Lei n.º 4.799/2007, que cria o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações e, especificamente:

- a) Dotar o sistema de aproveitamento de águas pluviais de soluções que impeçam a entrada e proliferação de vetores, em especial mosquitos.
- b) Prever um filtro a montante dos reservatórios, com o objetivo de remover sólidos indesejáveis (detritos, folhas, insetos, sólidos suspensos e dissolvidos, etc).
- c) Garantir que o reservatório seja seguro e possua extravasor, dispositivo de esgotamento, inspeção e ventilação.
- d) Dimensionar o volume dos reservatórios com base na Instrução Normativa do INIS n.º 117.

Nome		
Assinatura		
Data		